



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 398, de 22 de junho de 1994.

"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Matias Barbosa, através de seus  
representantes, votou e aprovou, e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte  
L E I :

Art. 1º - Fica concedido nos termos do Artigo 103, da  
Lei Orgânica de Matias Barbosa reajuste de 10% a todos os servidores ativos e in  
tivos da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, a partir de 01 de junho do corren  
te.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à  
conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra  
esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de  
01 de junho do corrente.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 22 de junho de 1994.

  
- RENATO GUIMARÃES  
Prefeito Municipal.